



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
SISPREV-TO**

---

**Código de Ética e Conduta**

2025



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

---

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SISPREV-TO**

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV/TO.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO SISPREV-TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.974, de 04 de outubro de 2001, aprova o presente Código de Ética e Conduta, nos seguintes termos:

### **Capítulo I**

#### **Do Ambito de Aplicação e Finalidade**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética e Conduta a vigorar no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com o objetivo de estabelecer princípios, valores e normas que devem orientar a atuação dos servidores, segurados, dirigentes, fornecedores, parceiros e demais partes que mantenham relação com SISPREV-TO.

**Parágrafo Único.** Sua observância é condição essencial para assegurar a integridade, a transparência e a legitimidade da gestão previdenciária municipal.

### **Capítulo II**

#### **Dos Princípios e Valores Fundamentais**

**Art. 2º** A conduta ética no âmbito do SISPREV-TO é pautada pelos seguintes princípios:



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

- 
- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
  - II - honestidade, probidade, lealdade institucional e transparência;
  - III - respeito à dignidade humana, aos direitos sociais e ao bem comum;
  - IV - zelo pelo patrimônio público previdenciário e pela sustentabilidade atuarial;
  - V - equidade, inclusão, diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;
  - VI - responsabilidade na gestão de recursos e no atendimento aos segurados.

## **Capítulo III Dos Direitos e Deveres Éticos**

**Art. 3º** São deveres éticos de todos aqueles que se relacionam com o SISPREV-TO:

- I - exercer suas funções com zelo, presteza e urbanidade;
- II - guardar sigilo sobre informações de natureza pessoal, funcional ou previdenciária;
- III - assegurar o tratamento justo, igualitário e respeitoso a todos os segurados e beneficiários;
- IV - comunicar às autoridades competentes qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- V - adotar postura transparente na utilização de recursos públicos;
- VI - respeitar os princípios da governança pública e da gestão responsável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
SISPREV-TO**

---

**Art. 4º** É direito de todos os servidores e segurados do SISPREV-TO:

- I - ser tratado com respeito, cortesia e consideração;
- II - ter acesso às informações de interesse pessoal e coletivo, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- III - contar com mecanismos de denúncia e proteção contra retaliações;
- IV - usufruir de ambiente institucional saudável, inclusivo e livre de assédio.

**Capítulo IV  
Das Vedações e Condutas Incompatíveis**

**Art. 5º** Constitui falta ética:

- I - utilizar cargo, função ou relação com o Instituto para obter vantagens pessoais, financeiras ou políticas;
- II - praticar nepotismo, favorecimento ou tráfico de influência;
- III - aceitar, solicitar ou oferecer presentes, brindes, vantagens ou favores que possam comprometer a imparcialidade;
- IV - usar recursos, bens ou informações do SISPREV-TO para fins particulares;
- V - discriminar pessoas em razão de origem, raça, sexo, orientação sexual, idade, religião, condição social ou deficiência;
- VI - praticar assédio moral ou sexual;
- VII - reter indevidamente informações de interesse público;
- VIII - descumprir normas de proteção de dados pessoais (LGPD).



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

---

## **Capítulo V**

### **Dos Relacionamentos Institucionais**

**Art. 6º** O relacionamento com os segurados e beneficiários deve ser pautado pela urbanidade, empatia, celeridade e transparência.

**Art. 7º** O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve observar:

- I - igualdade de condições e tratamento;
- II - critérios técnicos e objetivos em contratações;
- III - vedação a qualquer favorecimento ou benefício indevido.

**Art. 8º** O relacionamento com órgãos de controle, sociedade civil e demais stakeholders deve priorizar a transparência ativa, a prestação de contas (accountability) e a boa-fé institucional.

## **Capítulo VI**

### **Da Proteção de Dados e da Confidencialidade**

**Art. 9º** Todos os servidores e prestadores de serviço do SISPREV-TO devem zelar pela confidencialidade de informações pessoais, previdenciárias e financeiras, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

## **Capítulo VII**

### **Do Canal de Denúncias e Responsabilização**

**Art. 10** O SISPREV-TO manterá canal de denúncias independente, acessível e seguro, destinado ao recebimento de comunicações sobre irregularidades, infrações éticas, descumprimento deste Código ou de normas legais.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

---

**Art. 11** É assegurado ao denunciante:

- I - sigilo de identidade, quando solicitado;
- II - proteção contra retaliações;
- III - direito de acompanhamento da apuração.

**Art. 12** O descumprimento das normas deste Código sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

## **Capítulo VIII Da Comissão de Ética e Compliance**

**Art. 13** Fica instituída a Comissão de Ética e Compliance do SISPREV-TO, responsável por:

- I - orientar, fiscalizar e monitorar o cumprimento deste Código;
- II - analisar denúncias e emitir recomendações;
- III - propor medidas de aperfeiçoamento do Programa de Compliance;
- IV - apresentar relatórios anuais de atividades à Diretoria e ao Conselho de Administração.

## **Capítulo IX Da Hierarquia e Disciplina Funcional**

**Art. 14** A hierarquia administrativa no âmbito do SISPREV-TO deve ser compreendida como instrumento de organização, coordenação e eficiência, não se confundindo com autoritarismo ou privilégio pessoal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
SISPREV-TO**

---

**Art. 15** São deveres dos servidores subordinados:

I - cumprir ordens legais de seus superiores hierárquicos, com zelo, presteza e urbanidade;

II - manter postura respeitosa e colaborativa em relação às chefias e colegas;

III - comunicar à autoridade competente a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento;

IV - exercer suas funções em conformidade com os princípios da ética, legalidade e eficiência.

**Art. 16** São deveres das chefias imediatas e dirigentes do SISPREV-TO:

I - orientar, acompanhar e avaliar a atuação de seus subordinados com justiça, clareza e respeito;

II - estimular a cultura de integridade, transparência e ética institucional;

III - distribuir tarefas de modo equitativo, evitando assédio moral, sobrecarga injustificada ou discriminação;

IV - responsabilizar-se pelas orientações dadas, respondendo por ordens manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse público;

V - promover o desenvolvimento profissional de seus subordinados por meio de incentivo à capacitação e à valorização funcional.

**Art. 17** O descumprimento dos deveres de hierarquia e disciplina sujeitará servidores e chefias às medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização ética perante este Código.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO

---

## Capítulo X Das Condutas Éticas em Processos Licitação e Contratações

**Art. 18** Todos os agentes públicos do SISPREV-TO, licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que participem de processos licitatórios e contratações deverão observar padrões éticos de conduta.

I - atuar com lealdade, transparência e boa-fé em todas as fases da contratação;

II - abster-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a servidores, dirigentes ou conselheiros do SISPREV-TO;

III - não praticar conluio, fraude ou manipulação de preços em procedimentos licitatórios;

IV - respeitar as regras de isonomia e competitividade;

V - prestar informações verídicas, completas e atualizadas;

VI - zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

VII - comunicar irregularidades à Unidade de Compliance ou à Comissão de Ética.

**Art. 19** É dever dos servidores e gestores do SISPREV-TO envolvidos em licitações e contratações atuar com imparcialidade, transparência e abster-se de manter contatos informais ou privilegiados com licitantes.

**Art. 20** O descumprimento sujeitará infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

**Art. 21** A Unidade de Integridade e Compliance e a Comissão de Ética acompanharão a observância das normas deste Capítulo.

## **Capítulo XI**

### **Das Condutas Relacionadas ao Assédio Moral e Sexual**

**Art. 22** Todos os membros da organização devem atuar de forma a prevenir, combater e não tolerar práticas de assédio moral ou sexual no ambiente institucional.

**Art. 23** Considera-se assédio moral a exposição reiterada de alguém a situações humilhantes ou vexatórias, tais como delegar tarefas impossíveis, isolar o servidor, usar expressões depreciativas ou desvalorizar injustamente resultados.

**Art. 24** Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual indesejada, que constranja, intimide ou crie ambiente hostil, tais como solicitar favores sexuais, convites insistentes, gestos ou comentários inadequados.

**Art. 25** O SISPREV-TO assegura às vítimas acesso a canais de denúncia, proteção contra retaliações, tratamento sigiloso e encaminhamento célere da apuração.

**Art. 26** O descumprimento sujeitará o infrator a sanções disciplinares, civis e penais, bem como impedimento de contratar com o SISPREV-TO, no caso de fornecedores.

**Art. 27** A Unidade de Compliance e a Comissão de Ética promoverão campanhas e treinamentos periódicos de conscientização sobre prevenção ao assédio.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
SISPREV-TO**

---

**Capítulo XII**

**Da Conduta Ética na Concessão de Benefícios e Prática de  
Atos com Potencial Conflito de Interesses**

**Art. 28** É vedado a qualquer servidor, dirigente, conselheiro, colaborador ou prestador de serviço do SISPREV-TO intervir, direta ou indiretamente, em processos, decisões, atos administrativos ou procedimentos relacionados à concessão de benefícios previdenciários, revisões, averbações, compensações ou quaisquer outros atos administrativos que envolvam:

I - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - cônjuge, companheiro(a) ou pessoa com quem mantenha relação afetiva estável;

III - pessoas com quem possua amizade íntima, inimizade notória ou relação de interesse econômico direto;

IV - entidades, organizações ou escritórios que tenham vínculo profissional, societário ou contratual com as pessoas descritas nos incisos anteriores.

**Art. 29** O agente público que se encontrar em situação que possa configurar conflito de interesses deverá, imediatamente, declarar-se impedido, comunicando formalmente o fato à chefia imediata e à Comissão de Ética e Compliance, abstendo-se de qualquer participação no processo.

**Art. 30** Considera-se conduta antiética, para fins deste Código:

I - favorecer, facilitar ou influenciar a concessão de benefício previdenciário ou vantagem indevida a parentes ou pessoas com as quais mantenha vínculo pessoal ou de amizade íntima;



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO**

II - omitir informação ou deixar de declarar impedimento em situação de potencial conflito de interesses;

III - atuar de forma parcial, direcionada ou sob influência de vínculos pessoais que comprometam a impessoalidade da decisão administrativa;

IV - utilizar informações sigilosas ou privilegiadas obtidas em razão do cargo para orientar, beneficiar ou instruir terceiros;

V - praticar ou participar de atos que, direta ou indiretamente, comprometam a equidade e a integridade dos processos previdenciários.

**Art. 31** A violação às disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às medidas disciplinares, éticas e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, podendo ensejar:

I - instauração de processo ético pela Comissão de Ética e Compliance;

II - comunicação à autoridade competente para apuração administrativa e funcional;

III - encaminhamento do caso aos órgãos de controle ou ao Ministério Público, quando configurada irregularidade de natureza grave.

**Art. 32** A Comissão de Ética e Compliance deverá promover ações educativas e de capacitação voltadas à prevenção de conflitos de interesses e à difusão da cultura de integridade nas decisões relativas à concessão de benefícios previdenciários.

## **Capítulo XIII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33** O presente Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado a todos os servidores, segurados, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços e à sociedade em geral.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
SISPREV-TO**

**Art. 34** O Código deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 02 (dois) anos, ou sempre que houver alterações relevantes de ordem legal, normativa ou institucional que justifiquem sua atualização.

**Art. 35** Até a plena implementação do Programa de Compliance do SISPREV-TO, as disposições deste Código aplicam-se imediatamente, cabendo à Unidade de Integridade e Compliance e à Comissão de Ética adotar medidas transitórias para garantir sua efetividade.

**Art. 36** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética e Compliance, que poderá propor recomendações específicas à Diretoria Executiva do SISPREV-TO.

**Art. 37** Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA EXECUTIVA DO SISPREV/TO**

GISLENE PEREIRA SILVA GOMES

Diretora-Presidente

  
KETLYN SOUZA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

  
RUTHNEIA LAUTON COSTA

Diretora de Previdência e Atuária